

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 750, DE 23/03/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 749/2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

		ICIPAL DE CAMPIN		Estado do Rio	Grande d	o Sul, no usc
de	01120	atribuições	logais	haiva	0	coquinto
ac	3443	atribuições	rogaro,	Daixa	O	seguinte.
DECRE	-TO:					

Art. 1º Altera a redação do <u>art. 2º do Decreto Municipal nº 749/2020</u> de 20 de março de 2020, que de ora em diante vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas, Templos ou Similares, Biblioteca, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio, Indústria e Serviços em Geral e da Construção Civil, Praças, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Centros de Comércio, Galerias de Lojas, Salões de Beleza, Barbearias,

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo se dará, a princípio, até o dia 31 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado, caso necessário. § 2º Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por telentrega ou via postal. § 3º Enquanto perdurar a situação de emergência fica determinado o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto. § 4º Fica interditada, no território do Município praças e parques públicos, enquanto perdurar a vigência deste Decreto. "(NR DM 752/2020)

Art. 2º O art. 3º do Decreto Municipal nº 749/2020 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art 20	Fice autorizada a abortura o	funcionamento dos seguintes	ectabolacimentos
7111.0	Tiba autorizada a abertura e	Tanoloniamento dos seguintes	Colabolocimic illos,
aqui	considerados	sarvicos	accanciaic.
aqa: 	001101001000	00111000	oooonoidio.

II - supermerca	dos e congê	neres, tais	como frute	iras, padarias	e açougues;
III - unidades de	saúde, clínica	as médicas	, estabelecim	ento hospitala	ar, consultórios
médicos,	odonte	ológicos —	е е	·	-psicológicos
					combustíveis
V - distribuidoras	s de água, gá	.s e distribu	iidoras de en	ergia elétrica	e saneamente
básico;	5 / 5			5	
VI - clínica	s veterinár	ias, em	regime	de urgênc	i a/emergência:
VII - agropecuári					
telentrega;	J	•	•		•
	 \$-	ervicos	de	telec	comunicações ;
<u>IX - </u>	órgãos	de			geral
X - servi					
	,			•	táxi
XII	_	servicos		de	telentrega
		-			- laboratoriais
XIV - Instituiçõe	s bancárias,	cooperativa	as de crédito	o e agências	lotéricas, que
deverão obedec	er às orientac	ões normat	ivas oriundas	: da Federaçã	o Brasileira de
Bancos - FEBRA	-			•	
presencial,	, 	por			agendamento
XV	<u>-</u>				•
XVI - ofícinas me					
os serviços es					
necessitarem de	manutenção (de máguina	s e equipame	entos agrícolas	em caráter de
urgência, deven	do laborárem	com as p	ortas fechad	las e sem ac	llomeração de
pessoas:					, ,
XVII - cerealista	as que receb	am grãos	relativos a s	afra 2019/202	<u>'0. evitando a</u>
aglomeração de					

farmácias

drogarias;

Parágrafo único. Fica limitada a entrada de apenas um (01) representante por núcleo familiar em supermercados, farmácias e drogarias localizados no Município de Campinas do Sul, RS, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro de cada estabelecimento, devendo ainda, ser evitada a aglomeração de pessoas nas filas de espera para acesso aos estabelecimentos mencionados, bem como aos caixas de pagamento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cidadão." (NR DM 752/2020)

Art. 3º O art. 14 do Decreto Municipal nº 749/2020 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 14. Todos os setores da administração pública, exceto dos servicos essenciais previstos no art. 13 deste Decreto, trabalhão em expediente interno, em sistema de revezamento, cuja escala será efetuada pelos titulares das pastas. § 1º Os atendimentos que se fizerem necessários deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia da necessidade pela equipe do titular da pasta. § 2º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, a critério do titular da pasta, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, sem prejuízo ao serviço público; § 3º Os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, exceto àqueles vinculados aos serviços essenciais de saúde pública, poderão, até segunda ordem, serem dispensados dos serviços, caso não houver a possibilidade de desempenhar as atribuições do seu cargo em domicílio na modalidade excepcional de trabalho

§ 4º Poderão ser dispensados dos serviços também até segunda ordem, os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados devidamente comprovados como doentes crônicos, tais como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunossupressores, quimioterápicos e oncológicos, além das gestantes."

abatedouro.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

Neri Montepó Prefeito

Registre-se e Publique-se Em 23 de março de 2020

Arcival Luiz Somensi Sec. Mun. de Administração e Finanças

(Revogado pelos Decretos nos 754/2020 e $\frac{755/2020}{}$)